



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 1.222

Serviço :

Dispõe sobre doação de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre de Minas, para construção de sua sede própria e de acordo com o projeto de construção que fica fazendo parte integrante desta Lei, o Lote nº 15 da Quadra 19, da Vila Santa Maria, localizado à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, desta cidade, confrontando com esta mesma rua pela frente, pelo lado direito com o lote de nº 16 de propriedade da Prefeitura, pelo lado esquerdo com o lote de nº 14 de propriedade do Lions Clube local e pelos fundos com o lote de nº 08 de propriedade do sr. Ezio Antônio Miranda.

Art. 2º - O terreno ora doado, com a área total de 360m². (12 x 30ms), não sendo utilizado para o fim a que se refere o Art. 1º desta Lei, dentro do prazo de 730 dias, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interposição.

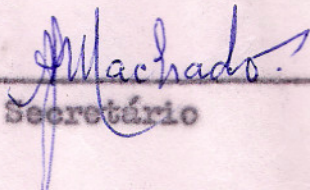
Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a passar a respectiva escritura pública de doação, satisfazendo todas as exigências legais, cujas despesas correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de outubro de 1982.



Prefeito Municipal



Secretário

*17ª Câmara
mae
anyuno
OAB
18/10/82*